

Anexo II à Resolução CATI nº 005, de 05 de junho de 2002

Roteiro para Apresentação de Pleito de Credenciamento de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas

Para o credenciamento previsto no §1º, incisos I e II, do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, deverão encaminhar ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI requerimento, acompanhado de documentação e informações, organizadas de acordo com as instruções a seguir:

I. Roteiro

1. Identificação

- 1.1. Da Instituição
 - 1.1.1. Nome
 - 1.1.2. CNPJ
 - 1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)
 - 1.1.4. Telefone (DDD, número)
 - 1.1.5. Página na Internet
- 1.2. Da Unidade Acadêmica (quando for o caso)
 - 1.2.1. Nome
 - 1.2.2. CNPJ
 - 1.2.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)
 - 1.2.4. Telefone (DDD, número)
 - 1.2.5. Página na Internet
- 1.3. Da Fundação Mantenedora (quando for o caso)
 - 1.3.1. Nome
 - 1.3.2. CNPJ
 - 1.3.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)
 - 1.3.4. Telefone (DDD, número)
 - 1.3.5. Página na Internet

2. Representação

- 2.1. Dirigente da Instituição
 - 2.1.1. Nome
 - 2.1.2. Cargo
 - 2.1.3. CPF
 - 2.1.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade
 - 2.1.5. Telefone (DDD, número)
 - 2.1.6. Fac-símile (DDD, número)
 - 2.1.7. E-mail

- 2.2. Dirigente da Unidade Acadêmica (quando for o caso)
 - 2.2.1. Nome
 - 2.2.2. Cargo
 - 2.2.3. CPF
 - 2.2.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade
 - 2.2.5. Telefone (DDD, número)
 - 2.2.6. Fac-símile (DDD, número)
 - 2.2.7. E-mail
- 2.3. Dirigente da Fundação Mantenedora (quando for o caso)
 - 2.3.1. Nome
 - 2.3.2. Cargo
 - 2.3.3. CPF
 - 2.3.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade
 - 2.3.5. Telefone (DDD, número)
 - 2.3.6. Fac-símile (DDD, número)
 - 2.3.7. E-mail
- 2.4. Responsável pelas informações
Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas.
 - 2.4.1. Nome
 - 2.4.2. Cargo
 - 2.4.3. CPF
 - 2.4.4. Nº e órgão emissor da carteira de Identidade
 - 2.4.5. Telefone (DDD, número)
 - 2.4.6. Fac-símile (DDD, número)
 - 2.4.7. E-mail

3. Atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto no 3.800, de 2001

Comprovar o enquadramento da instituição conforme previsto no incisos I, II ou III do art. 13 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, mediante estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável.

4. Atividade Precípua em Pesquisa e Desenvolvimento

- 4.1. Apresentar o valor total do orçamento/faturamento anual da instituição, explicitando a parcela deste valor proveniente das atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Orçamento/Faturamento Anual (valores em R\$ mil)		
	Ano anterior	Ano corrente	Ano subseqüente
Pesquisa & Desenvolvimento			
Outras Atividades			
Total			

- 4.2. Apresentar o total da força de trabalho da instituição, explicitando a quantidade de pessoas com vínculo efetivo diretamente envolvidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Quadro Efetivo		Força de Trabalho Total ⁽¹⁾	
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros
Pesquisa & Desenvolvimento ⁽²⁾				
Outras Atividades				
Total				

(1) Considerar sócios, dirigentes, empregados/ funcionários efetivos, pesquisadores, incluindo visitantes, terceiros prestadores de serviços, bolsistas, estagiários e corpo discente, conforme o caso; (2) Considerar pessoal envolvido diretamente nas atividades de pesquisa e desenvolvimento da instituição.

5. Pesquisadores da Instituição

- 5.1. Relacionar os pesquisadores do quadro efetivo da Instituição envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, com formação compatível. Anexar seus currículos ou, preferencialmente, apresentar declaração de que seus dados cadastrais inscritos no Sistema de Currículos Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (www.cnpq.br) estão atualizados; e
- 5.2. Relacionar, quando for o caso, os pesquisadores da unidade acadêmica, os pesquisadores visitantes em tempo integral e o pessoal do seu corpo discente regularmente matriculado em seus cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e que participe de atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, apresentando os respectivos comprovantes.

Nota: As entidades brasileiras de ensino com programas de mestrado ou doutorado que incorporem as áreas de tecnologia da informação, especificadas no inciso III do art. 13 do Decreto nº 3.800, de 2001, com avaliação igual ou superior a 4 (quatro) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES estão dispensadas de apresentar a documentação explicitada no item 5.1.

6. Laboratórios de P&D em Tecnologia da Informação

- 6.1. Descrever os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação montados em instalações físicas da própria instituição (ou da unidade acadêmica, quando for o caso), fornecendo, individualmente, a localização, a área física, a relação dos equipamentos e ferramentas para desenvolvimento, assim como a especificação dos recursos disponíveis, demonstrando sua compatibilidade com a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento da instituição.

Nota: As entidades brasileiras de ensino com programas de mestrado ou doutorado que incorporem as áreas de tecnologia da informação, especificadas no inciso III do art. 13 do Decreto nº 3.800, de 2001, com avaliação igual ou superior a 4 (quatro) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES estão dispensadas de apresentar a documentação explicitada no item 6.1.

7. Documentação Específica

7.1 Fundação de Apoio

As fundações de apoio que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, deverão apresentar o credenciamento emitido pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

7.2 Fundação Mantenedora de Instituição de Ensino e Pesquisa

Apresentar documentos comprobatórios correspondentes.

7.3 Avaliação CAPES

As entidades brasileiras de ensino com programas de mestrado ou doutorado que incorporem as áreas de tecnologia da informação, especificadas no inciso III do art. 13 do Decreto nº 3.800, de 2001, deverão informar as notas da avaliação CAPES nessas áreas.

7.4. Estabelecimento Principal

Caso o pleito de credenciamento seja realizado por instituição situada nas áreas de influência da SUDAM ou da SUDENE ou na Região Centro-Oeste, informar sobre a existência de estabelecimentos em outras regiões, caso em que deverão ser informados nome, CNPJ e endereço dos mesmos. Adicionalmente, demonstrar que, em relação aos referidos estabelecimentos localizados em outras regiões, a instituição é a de maior envolvimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

8. Anexos

A instituição deverá apresentar complementarmente à documentação exigida:

8.1. Plano de P&D

Apresentar, quando houver, plano de atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação para os próximos dois anos, incluindo o número e o perfil dos pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades.

8.2. Informação sobre P&D

Apresentar, quando for o caso, informação sobre as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação realizadas nos últimos dois anos.

Nota: As entidades brasileiras de ensino com programas de mestrado ou doutorado que incorporem as áreas de tecnologia da informação, especificadas no inciso III do art. 13 do Decreto nº 3.800, de 2001, com avaliação igual ou superior a 4 (quatro) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES estão dispensadas de apresentar a documentação explicitada nos itens 8.1 e 8.2.

II. Encaminhamento

1. A documentação especificada no item I deverá ser encaminhada, mediante requerimento datado e assinado pelo dirigente da instituição conforme o seguinte modelo:

"A instituição XXXXX inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº nnnnn, (por intermédio do Departamento YYYYY, quando for o caso), vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento previsto no § 1º, inciso(s) I (e II), do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, apresentando a documentação correspondente. Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios."

Assinatura / data

Nome do dirigente da instituição

Nota: Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo dirigente que assina o requerimento.

2. O requerimento deverá ser protocolado no MCT, podendo ser entregue em mãos ou enviado por remessa postal com aviso de recebimento para o seguinte endereço:

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Comitê da Área de Tecnologia da Informação
Secretaria Executiva do CATI
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo Geral
70067-900 - Brasília - DF

Ref.: 310.34 - Credenciamento de Instituição de P&D

Nota: Ambiente web seguro para interação não presencial deverá ser implementado, permitindo a entrega de documentação por meio eletrônico.

III. Esclarecimentos Adicionais

Contatos poderão ser feitos junto ao:

Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT
Secretaria de Política de Informática – SEPIN
Fone: (61) 317-7971
Fax: (61) 317-7896

E-mail: caticredencia@mct.gov.br / lcastro@mct.gov.br